



SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DESAFIOS E CONFLITOS

PUBLIC SECURITY AND HUMAN RIGHTS IN BRAZIL: CHALLENGES AND CONFLICTS

Ederson Leonardo Gomes RODRIGUES

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: edersonleonardo58@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0009-3942-391X>

Vinicius dos Santos GOUVEIA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: viniciusgouveia30@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-8599-0062>

Juliana Carvalho PIVA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: juliana.piva@unitpac.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-3509-9804>

RESUMO

A relação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil é complexa e interdependente, refletindo desafios significativos como elevados índices de violência, desigualdades socioeconômicas e práticas discriminatórias, nesse sentido, este trabalho analisa o papel do Estado na garantia da segurança pública sem comprometer os direitos humanos, investigando o arcabouço legislativo nacional, a experiência internacional, a eficácia das práticas das forças de segurança e os fatores que contribuem para violações de direitos fundamentais. A hipótese central sugere que, apesar de existirem diretrizes claras para a proteção dos direitos humanos, a implementação enfrenta obstáculos como a militarização excessiva, a fragmentação institucional e práticas discriminatórias. A pesquisa qualitativa, baseada em análise documental e revisão bibliográfica, revela que discursos conservadores e antidemocráticos frequentemente priorizam a repressão em detrimento dos direitos humanos, perpetuando um ciclo de violência e desconfiança entre a população e as instituições de segurança. Iniciativas promissoras, como o policiamento comunitário e treinamentos em competências socioemocionais, são discutidas como alternativas

viáveis para humanizar a atuação policial e fortalecer a relação entre polícia e comunidade. As conclusões apontam para a necessidade de reformas estruturais, integração das forças de segurança e políticas públicas integradas que abordem as raízes socioeconômicas da violência, visando uma sociedade mais justa e segura.

Palavras-chave: Segurança pública. Direitos humanos. Violência no Brasil. Atuação policial.

ABSTRATC

The relationship between public security and human rights in Brazil is complex and interdependent, reflecting significant challenges such as high rates of violence, socioeconomic inequalities, and discriminatory practices. In this sense, this paper analyzes the role of the State in guaranteeing public security without compromising human rights, investigating the national legislative framework, international experience, the effectiveness of security forces' practices, and the factors that contribute to violations of fundamental rights. The central hypothesis suggests that, despite the existence of clear guidelines for the protection of human rights, implementation faces obstacles such as excessive militarization, institutional fragmentation, and discriminatory practices. The qualitative research, based on documentary analysis and literature review, reveals that conservative and antidemocratic discourses often prioritize repression over human rights, perpetuating a cycle of violence and distrust between the population and security institutions. Promising initiatives, such as community policing and training in socioemotional skills, are discussed as viable alternatives to humanize police work and strengthen the relationship between the police and the community. The conclusions point to the need for structural reforms, integration of security forces and integrated public policies that address the socioeconomic roots of violence, aiming for a more just and safe society.

Keywords: Public security. Human rights. Violence in Brazil. Police action.

INTRODUÇÃO

A segurança pública e os direitos humanos constituem pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária no Brasil, nos últimos anos, a relação entre esses dois elementos tem sido objeto de intensos debates, refletindo a complexidade e a interdependência que os caracterizam. A contextualização desse tema revela um cenário marcado por elevados índices de violência, desigualdades socioeconômicas e desafios institucionais que comprometem a efetividade das políticas de segurança pública e a proteção dos direitos fundamentais.

Diante desse contexto, emerge a questão central deste estudo: Como o Estado brasileiro tem desempenhado seu papel na garantia da segurança pública sem comprometer os direitos humanos, e quais são os desafios enfrentados nesse processo?

A hipótese levantada aponta que, embora o arcabouço legislativo brasileiro estabeleça diretrizes claras para a proteção dos direitos humanos no âmbito da segurança pública, a implementação efetiva dessas normas enfrenta obstáculos significativos, como a militarização excessiva das forças de segurança, a fragmentação institucional e a persistência de práticas discriminatórias, o que resulta em violações recorrentes dos direitos fundamentais.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar a relação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil, identificando o papel do Estado na promoção de ambas as esferas e os desafios enfrentados para harmonizá-las. Já como objetivos específicos, busca-se avaliar a eficácia das práticas adotadas pelas forças de segurança na proteção dos direitos humanos; identificar os principais fatores que contribuem para as violações de direitos humanos no contexto da segurança pública; analisar dados no contexto brasileiro sobre a violência policial e a experiência de outros países e propor recomendações para aprimorar a atuação estatal, visando uma segurança pública mais inclusiva e respeitosa dos direitos fundamentais.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como as políticas de segurança pública podem ser moldadas de maneira a respeitar e promover os direitos humanos, especialmente em um país que enfrenta desafios significativos nessa área. Compreender as falhas e potencialidades do sistema atual é essencial para fomentar reformas que garantam uma atuação estatal eficiente e humanizada, contribuindo para a redução da violência e a promoção da dignidade humana. Ao explorar a interseção entre segurança pública e direitos humanos, este trabalho busca

oferecer uma contribuição significativa para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas que promovam uma sociedade mais segura e respeitosa dos direitos fundamentais de todos os cidadãos brasileiros.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Papel do no Estado na Garantia da Segurança Pública e os Direitos Humanos

O papel do Estado na garantia da segurança pública e os direitos humanos no Brasil é um tema que envolve não apenas as ações práticas das forças de segurança, mas também o arcabouço legislativo que norteia essas ações, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos e possui uma Constituição que coloca a dignidade humana e os direitos fundamentais no centro do ordenamento jurídico. Nesse sentido, a análise do papel do Estado na segurança pública deve ser feita à luz das legislações nacionais e internacionais que asseguram a proteção dos direitos humanos, uma vez que o aparato estatal deve atuar como garantidor desses direitos.

A Constituição Federal de 1988 é o principal marco legal que estabelece os fundamentos dos direitos humanos no Brasil, ela consagra o direito à segurança como um direito fundamental no artigo 5º, que também protege direitos como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Além disso, a Constituição define no artigo 144 que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio", estabelecendo que o Estado tem a obrigação de garantir a segurança sem desrespeitar outros direitos fundamentais (Brasil, 1998).

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de importantes tratados de direitos humanos que influenciam diretamente as políticas de segurança pública, um dos principais documentos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que assegura o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (artigo 3º). Outros tratados importantes incluem o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), de 1969, ambos ratificados pelo Brasil. Esses tratados reafirmam o compromisso

do Estado em proteger a dignidade e os direitos humanos em suas ações, incluindo as de segurança pública (Turina; Riva, 2011).

No cenário nacional, além da Carta Constitucional, há legislações específicas que se relacionam diretamente com a segurança pública e os direitos humanos, a Lei nº 9.455/1997, que define e pune o crime de tortura, é um exemplo de legislação que visa proteger a dignidade humana, coibindo abusos por parte das forças de segurança (Brasil, 1997). A prática da tortura, frequentemente associada a abusos policiais, é expressamente proibida tanto pela Constituição quanto por tratados internacionais de que o Brasil é parte, como a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela ONU em 1984 (Melo Filho, 2024).

Apesar dessas legislações, o Brasil ainda enfrenta desafios consideráveis para garantir que as políticas de segurança pública sejam implementadas de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, um dos maiores problemas reside no uso excessivo da força por parte das polícias, especialmente em operações nas periferias urbanas, onde populações vulneráveis, como jovens negros e pobres, são desproporcionalmente afetadas (Santos, 2024). As críticas de organizações internacionais, como a Anistia Internacional, apontam para a necessidade urgente de reformar o sistema de segurança pública, a fim de alinhar as práticas estatais com os princípios fundamentais dos direitos humanos (Anistia Internacional, 2024).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, adotada em 1998, também é um instrumento relevante no contexto brasileiro, pois destaca o papel do Estado em proteger aqueles que atuam na defesa dos direitos humanos, como os ativistas que denunciam abusos nas políticas de segurança pública (Oliveira, 2018). No Brasil, há um histórico de ameaças e violência contra defensores dos direitos humanos, especialmente em áreas rurais e de conflito agrário, o que exige uma ação estatal mais incisiva para garantir a segurança dessas pessoas e a promoção de seus direitos (Lima Neto [et al.], 2018).

Portanto, o papel do Estado na segurança pública vai além da simples repressão ao crime, devendo ser guiado por um compromisso firme com os direitos humanos, assegurando que as políticas de segurança respeitem a dignidade, a vida e as liberdades individuais de todos os cidadãos. O arcabouço legislativo brasileiro, tanto no nível

nacional quanto internacional, fornece uma base sólida para essa atuação, mas sua efetividade depende da vontade política e de reformas estruturais nas instituições de segurança pública. As legislações existem para garantir que o Estado atue como protetor dos direitos e da dignidade dos seus cidadãos, e não como um agente violador desses mesmos direitos.

Elevados Índices de Violência Humana

Os índices de violência humana no Brasil são uma preocupação constante tanto para a sociedade quanto para o Estado, especialmente em razão dos altos níveis de criminalidade e violação de direitos fundamentais, o problema é multifacetado, manifestando-se em diversas formas, desde a violência física até a psicológica, além de estar intrinsecamente ligado a fatores socioeconômicos e históricos, como a desigualdade social e o legado de práticas coloniais.

Um dos temas mais alarmantes diz respeito ao uso da força letal pelas forças policiais no Brasil. De acordo com o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023, em 2022 ocorreram 6.429 mortes decorrentes de intervenções policiais, representando 13,5% do total das Mortes Violentas Intencionais (MVI) registradas no país. Em estados como Bahia e Rio de Janeiro, esses índices atingiram 22,0% e 27,9% das MVI totais. Eventos recentes nesses estados e na região litorânea de Santos, em São Paulo, onde em apenas uma semana as polícias tiraram a vida de 51 pessoas em operações com sinais de execução coletiva, revelam um cenário alarmante. Tais ocorrências sinalizam para uma grave crise em uma democracia que deveria ser amparada pelo Estado de Direito (Atlas da Violência, 2023).

A violência no Brasil também é influenciada pela história de exploração e exclusão social que marca o país, Chaves et al. (2018) argumentam que essa violência pode ser interpretada como um legado das práticas coloniais, perpetuadas por uma estrutura social altamente desigual. As práticas educacionais e o projeto político-pedagógico, ao longo dos últimos cinco séculos, contribuíram para a naturalização da violência no tecido social brasileiro. Segundo os autores, o aumento significativo da violência nas últimas décadas, especialmente em crimes contra a vida, está diretamente relacionado a esse contexto histórico.

Além disso, os índices de violência estão profundamente conectados às políticas públicas de segurança, ou à falta delas, Lima et al. (2014) observam que a adoção de mecanismos de gestão da segurança pública em nível municipal, como Conselhos e Planos de Segurança Pública, tem sido insuficiente para influenciar positivamente os indicadores de violência. O estudo aponta que, embora esses mecanismos possam melhorar a gestão local, o baixo nível de implementação nos municípios brasileiros enfraquece a capacidade do Estado de reduzir a violência de maneira eficaz.

Outro aspecto importante a ser considerado são as violações de direitos humanos, que frequentemente ocorrem no contexto da violência policial e nas prisões brasileiras, tais violações têm sido objeto de críticas internacionais e nacionais, destacando a impunidade em casos de violência estatal. Um exemplo é o caso da Favela Nova Brasília, que evidenciou o problema da violência policial e da seletividade criminal, especialmente em execuções extrajudiciais e na ausência de processos criminais formais. Estudos recentes, baseados em julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, reforçam a necessidade de uma governança mais robusta e da responsabilização do Estado nas ações policiais (Neves; Alves, 2019). A importância dessa análise reside no fato de que, ao compreender o papel do Estado na perpetuação ou mitigação dessas práticas, é possível evidenciar os desafios e as falhas sistêmicas que afetam a implementação de políticas de segurança pública no Brasil, com reflexos diretos na proteção dos direitos humanos.

Os fatores socioeconômicos também desempenham um papel relevante na compreensão dos índices de violência no Brasil, um estudo de Ruotti et al. (2009) mostrou que as violações de direitos humanos, incluindo a violência policial, são mais prevalentes em regiões com piores condições de vida, evidenciando a correlação entre desigualdade socioeconômica e altos índices de violência. Os bairros com maior concentração de jovens e baixo nível de educação formal foram os mais afetados por execuções sumárias e violência policial, reforçando a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e igualitárias (Ruotti et al, 2009).

Deficiência nos Métodos e Técnicas Adotadas pelo Sistema de Segurança Pública

O sistema de segurança pública no Brasil apresenta deficiências significativas, especialmente em relação às técnicas e métodos adotados por suas forças de segurança, essas falhas são evidenciadas tanto pela ineficiência no controle da criminalidade quanto pela inadequação dos procedimentos aplicados pelas polícias e demais órgãos responsáveis pela segurança pública. As consequências dessas lacunas afetam diretamente a população, resultando em altos índices de violência e violações dos direitos humanos.

Uma das principais deficiências é a fragmentação do sistema de segurança pública, que divide a responsabilidade entre diversas esferas do poder público sem uma coordenação eficiente. A falta de integração entre as polícias civil, militar e federal, bem como entre os diferentes níveis de governo, impede a criação de estratégias de combate ao crime que sejam mais abrangentes e eficazes, isso acaba por enfraquecer a capacidade de resposta rápida e articulada às situações de emergência e prevenção da criminalidade, como apontado por Ruwel (2008), que destacou a necessidade de uma maior cooperação entre as instituições responsáveis pela segurança para garantir a efetividade das políticas públicas nesse sentido.

Além disso, há um excesso de militarização das forças de segurança, o que contribui para uma abordagem repressiva e violenta, especialmente nas áreas mais pobres e periféricas, esse modelo militarizado, muitas vezes, não foca em ações preventivas e acaba intensificando conflitos entre a polícia e a população civil, gerando episódios de violência excessiva (Pereira, 2017).

Outro ponto crítico são os métodos de investigação criminal, que muitas vezes são arcaicos e ineficientes, a falta de investimento em tecnologia e capacitação profissional resulta em uma baixa taxa de resolução de crimes, especialmente em casos de homicídios e crimes complexos. Muitas delegacias carecem de recursos básicos, como laboratórios forenses adequados e acesso a tecnologias modernas de investigação, como análise de DNA e dados digitais, o que compromete a eficácia das investigações e a resolução de casos criminais (Magalhães, 2014).

Além disso, o Brasil ainda enfrenta o desafio de lidar com o super encarceramento e as condições precárias em suas prisões, o sistema penitenciário não cumpre seu papel ressocializador, e a superlotação, junto à falta de políticas adequadas de reintegração dos presos, contribui para a reincidência criminal. Ferreira (2021)

aponta que uma alternativa seria a implementação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) para melhorar a gestão dos presídios, uma vez que o modelo atual se mostra insuficiente para lidar com a complexidade do sistema carcerário brasileiro (Ferreira, 2021).

Portanto, as deficiências nos métodos e técnicas do sistema de segurança pública no Brasil estão fortemente relacionadas à falta de coordenação, à militarização exacerbada, à deficiência tecnológica e à incapacidade de lidar de forma eficaz com o sistema penitenciário. A superação desses desafios depende de reformas estruturais que modernizem os processos, promovam a integração entre as forças de segurança e garantam o respeito aos direitos humanos.

Discursos Conservadores e Antidemocráticos que Ferem Garantias Constitucionais

A relação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil é uma questão complexa e tem sido objeto de intensos debates nos últimos anos, essa discussão, no entanto, tem sido frequentemente marcada por discursos conservadores que, em nome da segurança, acabam por ferir as garantias constitucionais, particularmente os direitos humanos fundamentais. Esses discursos, que muitas vezes se apresentam como defesa da ordem e da repressão ao crime, promovem uma visão autoritária e excludente da segurança pública, em que direitos essenciais são relativizados ou mesmo ignorados, sobretudo em relação às populações mais vulneráveis.

A Constituição Federal de 1988 assegura uma série de direitos fundamentais que se relacionam diretamente com a proteção à dignidade humana, o devido processo legal, o respeito à vida e à liberdade, entretanto, o crescimento de discursos conservadores e antidemocráticos coloca em risco esses princípios. A partir da ascensão de uma retórica de ‘tolerância zero’ e da criminalização de determinadas classes sociais, como moradores de favelas e populações periféricas, a segurança pública passou a ser tratada predominantemente como uma questão de repressão, em detrimento de uma abordagem mais inclusiva e de respeito aos direitos humanos (Sales, 2012).

Uma das formas em que esses discursos conservadores impactam a segurança pública é a defesa exacerbada da militarização das forças de segurança, o que muitas

vezes resulta em práticas de repressão desproporcionais, esse tipo de abordagem coloca a segurança como prioridade absoluta, em detrimento das garantias constitucionais, como o direito à integridade física e psicológica, o que é frequentemente visto em operações policiais em comunidades pobres. Simon (2017) discute o conceito de 'estado de exceção', que tem sido utilizado para justificar intervenções militares e o uso desproporcional da força em nome da preservação da ordem pública, ferindo diretamente os direitos humanos. A prática comum de intervenções policiais violentas em favelas reflete esse desequilíbrio, onde a lógica do combate ao crime ultrapassa os limites do respeito às garantias constitucionais.

Esses discursos conservadores encontram apoio na sociedade através da promoção de uma narrativa que vincula diretamente o aumento da violência ao relaxamento das políticas de repressão. Nesse contexto, a ideia de segurança pública se torna sinônimo de punição severa e controle social, com o objetivo de criminalizar e reprimir determinados grupos populacionais, muitas vezes sem considerar os direitos fundamentais dessas pessoas. Isso é visível, por exemplo, no discurso de combate ao tráfico de drogas, que justifica a violação de direitos humanos em nome da guerra contra o crime, resultando em operações que frequentemente culminam em mortes de civis inocentes e abuso de poder por parte das autoridades (Santos Júnior et al., 2016).

Outro impacto significativo desses discursos conservadores sobre a relação entre segurança pública e direitos humanos está na defesa da redução das garantias legais para suspeitos de crimes, particularmente em áreas urbanas e periféricas, esse tipo de discurso sugere que, em prol de uma maior segurança, é necessário reduzir direitos processuais, como o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, o que resulta em um sistema de justiça mais punitivo e seletivo. A questão do superencarceramento no Brasil é um reflexo direto desse discurso, onde a prioridade é a repressão ao crime, sem atenção adequada às condições humanas nos presídios ou aos mecanismos de reintegração social.

Ademais, um aspecto alarmante é a maneira como esses discursos conservadores, ao promoverem a repressão e a redução de direitos, acabam normalizando a violência policial, há uma crescente aceitação de que a polícia pode e deve utilizar métodos violentos para garantir a ordem, o que resulta em um número alarmante de execuções extrajudiciais e no fortalecimento da impunidade. Neves e

Alves (2019) destacam que a violência policial no Brasil, especialmente em áreas vulneráveis, tem sido justificada pela necessidade de manutenção da ordem, mas essa prática fere gravemente os princípios constitucionais de direitos humanos e o próprio conceito de justiça, em muitas comunidades, a polícia é vista como uma força opressora, que atua com violência desproporcional, frequentemente ignorando os direitos dos cidadãos, especialmente daqueles mais marginalizados.

A defesa de discursos conservadores, ao enfatizar uma segurança pública baseada na repressão e no uso excessivo da força, acaba por legitimar práticas antidemocráticas que ferem diretamente os direitos humanos no Brasil, a noção de que direitos fundamentais podem ser sacrificados em nome da ordem pública compromete a própria base do Estado de Direito e enfraquece os mecanismos institucionais de proteção às garantias constitucionais criando um ciclo vicioso, em que a violência gera mais repressão, e a repressão, por sua vez, legitima mais violência, minando qualquer possibilidade de construção de uma segurança pública que seja ao mesmo tempo eficaz e respeitosa dos direitos humanos.

Correlação Entre Transparência de Direitos Humanos e Atuação dos Órgãos Policiais

Os Direitos Humanos emergem como frutos de lutas históricas contra o abuso de poder estatal, sendo marcos importantes nessa trajetória a Carta Magna Inglesa de 1215, que introduziu limites à monarquia e garantiu direitos fundamentais, como o de locomoção. Porém, foi no contexto iluminista do século XVIII que a noção de direitos naturais, inatos aos indivíduos e necessitando de proteção estatal, se consolidou (Cadermatori; Grubba, 2012). Desde então, o conceito de direitos humanos evoluiu para assegurar liberdades e garantir a integridade física e mental, com o propósito de promover a paz e o bem-estar social.

Após a Segunda Guerra Mundial, a necessidade de impedir que as atrocidades cometidas pelos nazistas se repetissem levou à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e à promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Esse documento reforçou o caráter universal dos direitos humanos, voltados a proteger indivíduos e grupos contra qualquer ação ou omissão que atentasse contra

sua dignidade (Castilho, 2018). A partir de então, a proteção dos direitos fundamentais tornou-se um pilar essencial para evitar conflitos e garantir a estabilidade institucional.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 integra esses valores em seu texto e reforça o compromisso do Estado com a proteção de direitos fundamentais. Além disso, a adesão do país a tratados internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a própria Declaração Universal de 1948, vincula o ordenamento jurídico brasileiro à promoção desses direitos. Por meio de instrumentos legislativos, administrativos e judiciais, o Estado é incumbido de garantir o exercício pleno desses direitos, assegurando sua aplicação em diferentes esferas sociais.

Os direitos fundamentais também ultrapassam a dimensão da proteção vertical, que regula a relação entre o Estado e o cidadão, estendendo-se para uma eficácia horizontal, que abarca as interações entre particulares. A teoria alemã da eficácia horizontal, consolidada no julgamento do caso Lüth, demonstrou que os direitos fundamentais formam uma ordem objetiva de valores, orientando inclusive normas de direito privado. Essa concepção amplia a atuação estatal, impondo a adoção de medidas preventivas para impedir a violação desses direitos por terceiros (Leal; Maas, 2021).

No contexto brasileiro, a concretização desses direitos enfrenta desafios significativos, sobretudo quando as violações são cometidas ou permitidas pelo próprio aparato estatal. Estudo realizado por Soares e Araújo (2014) sobre grupos de extermínio no Ceará revela a necessidade de uma intervenção estatal que vá além da punição criminal, incluindo ações preventivas e reparatórias para garantir proteção integral às vítimas. A experiência mostra que respostas restritas à punição dos infratores não são suficientes para assegurar os direitos das vítimas, evidenciando a necessidade de mecanismos mais robustos de assistência.

Para que os direitos fundamentais tenham efetividade prática, como argumenta Bobbio (2004), não basta seu reconhecimento formal em textos constitucionais. É essencial que o Estado crie condições materiais e institucionais que possibilitem seu exercício real, evitando que permaneçam como meras normas abstratas sem aplicação concreta.

A jurisprudência brasileira tem reforçado o entendimento de que a inação estatal pode gerar responsabilização civil, especialmente em casos de violência policial e omissão na proteção dos cidadãos. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado

que a ausência de medidas adequadas por parte do Estado configura violação dos direitos fundamentais e acarreta responsabilização estatal (Soares; Araújo, 2014). A persistência da impunidade em crimes graves, como tortura e desaparecimentos forçados, acentua a desigualdade e compromete a confiança nas instituições públicas, perpetuando ciclos de violência e injustiça (CNJ, 2011).

Portanto, a garantia dos direitos fundamentais exige uma atuação coordenada entre as instituições públicas, o sistema de justiça e as forças de segurança. Embora o Poder Judiciário tenha papel essencial na correção de abusos, a defesa dos direitos humanos não pode depender apenas dele. É fundamental que a administração pública e os órgãos de controle assumam uma postura proativa na promoção desses direitos, assegurando que as vítimas tenham acesso a reparações e justiça, de modo a consolidar uma sociedade baseada no respeito à dignidade humana e à cidadania plena.

Não se pode distinguir a sociedade civil da sociedade policial, uma vez que esta última não possui existência independente. A figura do agente de segurança pública assume uma responsabilidade singular perante a comunidade, pois nele é depositada a confiança da população frente ao cenário de insegurança que predomina atualmente. A polícia representa a face mais próxima do Estado para a população; é a linha de atuação governamental em que se concentram tanto as frustrações quanto as esperanças em relação à gestão pública.

Espera-se dos policiais um desempenho elevado, considerando-se a nobreza de sua missão. No entanto, os anseios sociais são mutáveis e contraditórios. Frequentemente, a população oscila entre exigir uma postura moderada e polida dos agentes e reivindicar ações severas, quase vingativas, similares à justiça retributiva dos primórdios da civilização. A violência generalizada que permeia o cotidiano brasileiro gera um clima de guerra urbana, intensificando o sentimento de insegurança coletiva.

Os agentes de segurança devem resistir às pressões por ações desmedidas, evitando que esses impulsos comprometam a legitimidade de sua atuação. A mesma sociedade que, em determinadas situações, demanda comportamentos excessivos será a primeira a reprovar tais atitudes quando confrontada com as consequências de sua própria exigência.

O uso da força constitui apenas um dos elementos da atividade policial e não pode ser reduzido à totalidade de suas funções. As responsabilidades dos policiais vão

além dessa prerrogativa, e a utilização da força não é sempre uma escolha deliberada do profissional, mas uma necessidade imposta pelas circunstâncias.

Segundo Borges (2013), o policial deve ser compreendido como um pedagogo da cidadania, equiparando-se aos profissionais formadores de opinião. Nessa perspectiva, o agente de segurança atua como educador ao conduzir suas ações no cotidiano, transmitindo cidadania por meio de exemplos de conduta que revelam moderação e bom senso.

Nos dias atuais, a figura do agente de segurança pública não pode mais ser vista como um simples instrumento de repressão a serviço do Estado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece que a segurança pública é responsabilidade das forças policiais, as quais têm como função preservar a ordem pública, bem como assegurar a integridade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

Sob essa perspectiva, a atividade policial envolve tanto o exercício de funções operacionais quanto a defesa dos direitos humanos. A violação de direitos humanos e o desrespeito às normas legais sob a justificativa de aplicação da lei não se configuram como práticas eficientes, mesmo que, em algumas circunstâncias, alcancem os resultados desejados. Quando os agentes transgridam a lei com o intuito de fazê-la cumprir, eles não combatem a criminalidade, mas se tornam parte dela.

Espera-se que a atuação policial se desenvolva com o rigor necessário, sempre pautada pelo estrito cumprimento da lei. A valorização social da classe policial é essencial para que esses profissionais sejam reconhecidos como promotores de direitos humanos e cidadania, e não como inimigos da população.

METODOLOGIA

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada em análise documental e revisão bibliográfica, a metodologia busca compreender a complexa interrelação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil, considerando o arcabouço legislativo, experiências internacionais e práticas policiais vigentes, possibilitando uma análise crítica de como a segurança pública pode ser promovida sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

Os materiais utilizados na pesquisa incluem legislações nacionais, tratados internacionais de direitos humanos, relatórios governamentais e documentos de

organizações não governamentais. Além disso, foram utilizados dados estatísticos de fontes como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, para embasar a discussão sobre violência policial e discriminação racial.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica em livros, artigos acadêmicos e relatórios públicos que discutem o tema da segurança pública e direitos humanos. A análise documental incluiu a Constituição Federal de 1988 e leis específicas, como a Lei nº 9.455/1997, que define e pune a tortura.

Os dados coletados foram analisados qualitativamente, com o objetivo de identificar padrões, tendências e lacunas nas políticas públicas de segurança, a análise crítica comparativa foi utilizada para avaliar as práticas adotadas em outros países, a fim de identificar modelos promissores de policiamento comunitário e atuação baseada em competências socioemocionais. Com essa metodologia, pretende-se oferecer uma contribuição significativa ao debate sobre a relação entre segurança pública e direitos humanos, propondo alternativas que conciliem a proteção da sociedade com o respeito aos direitos fundamentais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência exercida por policiais constitui um tema delicado na sociedade brasileira, enraizado em contextos históricos e sistêmicos, recentemente, observou-se um incremento notável nas operações policiais que culminaram em atos de violência e abusos por parte dos agentes de segurança pública. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), apenas no ano de 2022, aproximadamente 6.429 mortes ocorreram diretamente em decorrência das ações de agentes de segurança em todo o território nacional, com mais de 83% das vítimas sendo negras e 45,5% pertencentes à faixa etária de 18 a 24 anos.

No contexto brasileiro, a violência policial emergiu como uma ferramenta de controle social e, de forma mais específica, como um mecanismo de repressão ao crime, com o aumento da organização e armamento do crime organizado, surge a justificativa para a adoção de medidas policiais mais violentas, na tentativa de conter o avanço desse tipo de criminalidade (Monteiro, Fagundes; Guerra, 2020). Contudo, tais abordagens têm repercussões negativas tanto na estrutura policial quanto na percepção e legitimação social das ações das forças de segurança. Além de

ultrapassarem diversos limites legais, essas ações demonstram ineficácia na promoção da segurança pública.

Nesse sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) afirma que a abordagem convencional de confronto se revela insustentável diante da desproporcionalidade observada no uso da força pelas polícias brasileiras. Dados estatísticos evidenciam um desalinhamento com os princípios de progressividade, proporcionalidade e legalidade, este fenômeno resulta de investimentos do Estado que são extremamente ineficazes, ineficientes e inefetivos, aplicados em um modelo de policiamento incapaz de reduzir a violência.

Há uma correlação direta entre a legitimidade do Estado e de suas instituições e a violência perpetrada por agentes estatais, partindo do pressuposto de que a polícia é utilizada como mecanismo central de controle social por meio da aplicação das leis, percebe-se um aumento no uso da violência para manter o poder coercitivo do Estado e das forças de segurança estatais.

Nesse contexto, os integrantes das forças policiais possuem o uso legítimo da força, garantido pelo Estado, no cumprimento de suas obrigações legais e dentro dos limites estabelecidos pela legislação, o monopólio estatal da violência, que legitima o uso da força dentro dos parâmetros legais por parte desses agentes, é um elemento fundamental da noção de controle social exercida pelo Estado (Mazzurana et al., 2021)

O policiamento comunitário surge como uma alternativa à abordagem repressiva e, por vezes, violenta das forças de segurança pública, tal estratégia organizacional busca estabelecer uma relação colaborativa entre a polícia e a comunidade, promovendo a proteção e o respeito aos direitos humanos. A implementação desse modelo fortalece a confiança mútua entre cidadãos e agentes de segurança, aumentando a eficácia da atuação policial por meio da cooperação da população, que passa a fornecer informações relevantes. Adicionalmente, essa aproximação contribui para a restauração da imagem do policial, frequentemente desgastada na esfera social (Ferreira; Borges, 2021).

De acordo com Castro (2018, p.26):

A prática comunitária da segurança pública é uma forma de agir conjuntamente, em que a polícia e a comunidade dialogam, priorizam e auferem soluções aos conflitos interpessoais e aos problemas da segurança pública, em um ambiente de cooperação mútua, focando a

redução da criminalidade e a melhoria da qualidade de vida. É imperativo realçar que não se trata de uma nova polícia. Não foi criada uma quinta ou sexta polícia no Brasil. São exatamente as mesmas polícias. Apenas foi modificada a forma de agir, passando a focar, exaustivamente, o fortalecimento dos laços de respeito e confiança com a comunidade. Tal forma estimula a sinergia entre a polícia e a comunidade. As instituições policiais continuam com seu *múnus público* inalterado.

A incorporação de treinamentos focados em empatia e outras competências socioemocionais surge como uma estratégia promissora para transformar a atuação policial no Brasil. A formação contínua dos policiais, incluindo módulos sobre direitos humanos, resolução de conflitos e comunicação não-violenta, pode contribuir para uma atuação mais humanizada e eficaz (Guedes, 2023).

No entanto, a implementação desses treinamentos enfrenta desafios como a resistência cultural dentro das corporações policiais e a falta de recursos destinados à capacitação. Superar esses obstáculos requer um comprometimento institucional robusto por parte das autoridades responsáveis pela segurança pública, além de parcerias com organizações não governamentais e instituições acadêmicas que possam fornecer suporte técnico e metodológico (Rodrigues; Santos, 2022).

Paralelamente às reformas na atuação policial, é fundamental que as políticas públicas adotem uma abordagem integrada que inclua medidas de inclusão social, educação e redução das desigualdades econômicas. A violência urbana, especialmente aquela direcionada a jovens negros, está intimamente ligada a fatores estruturais como pobreza, falta de acesso a oportunidades educacionais e discriminação racial sistêmica, investimentos em programas de prevenção à violência que envolvam educação antirracista, capacitação profissional e inclusão social podem contribuir significativamente para a redução dos índices de violência e para a melhoria das relações entre a polícia e as comunidades (Sapori, 2007).

Desta forma, os dados analisados evidenciam que a adoção de modelos de policiamento comunitário e o desenvolvimento de competências socioemocionais entre os agentes de segurança pública emergem como alternativas promissoras para mitigar esse cenário. No entanto, a efetividade dessas estratégias depende de um compromisso institucional robusto, da superação de desafios culturais e estruturais, e da implementação de políticas públicas integradas que abordem as raízes socioeconômicas da violência, a transformação das práticas policiais e o fortalecimento

das relações entre polícia e comunidade são passos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a complexa relação entre segurança pública e direitos humanos no Brasil, com foco no papel desempenhado pelo Estado na promoção e garantia de ambas as esferas, através de uma abordagem qualitativa, foram examinados o arcabouço legislativo nacional e internacional, as práticas adotadas pelas forças de segurança, bem como os principais desafios que impedem a harmonização eficaz entre segurança e respeito aos direitos fundamentais.

Os resultados obtidos indicam que, apesar da existência de um amplo marco legal que preconiza a proteção dos direitos humanos no contexto da segurança pública, a efetivação dessas normas enfrenta obstáculos significativos: a militarização excessiva das forças de segurança, a fragmentação institucional e a persistência de práticas discriminatórias se apresentam como fatores determinantes que contribuem para a recorrente violação dos direitos fundamentais. Dados estatísticos alarmantes, como os elevados índices de violência policial e a discriminação racial nas operações de segurança, corroboram a hipótese de que há uma dissonância entre a legislação vigente e a sua aplicação prática.

Além disso, a análise revelou que discursos conservadores e antidemocráticos, que priorizam a repressão em detrimento do respeito aos direitos humanos, têm impactado negativamente as garantias constitucionais, esses discursos não apenas legitimam práticas abusivas, mas também perpetuam um ciclo de violência e desconfiança entre a população e as instituições de segurança. A falta de integração entre as diversas esferas do sistema de segurança pública e a insuficiente capacitação tecnológica e profissional das forças policiais agravam ainda mais a situação, dificultando a implementação de políticas públicas eficazes e humanizadas.

No entanto, também foi possível identificar iniciativas promissoras, como o policiamento comunitário e os treinamentos focados em competências socioemocionais, que buscam humanizar a atuação policial e fortalecer a relação entre polícia e comunidade.

Como recomendações, sugere-se a implementação de reformas estruturais que promovam a integração das forças de segurança, a redução da militarização e o investimento em tecnologias modernas de investigação. Ademais, é imprescindível a capacitação contínua dos agentes de segurança em direitos humanos e na resolução pacífica de conflitos, bem como a promoção de políticas públicas que abordem as raízes socioeconômicas da violência, como a desigualdade e a exclusão social.

Além disso, observa-se a necessidade de aprofundar o entendimento sobre a relação entre desigualdade racial e violência urbana no Brasil. Estudos longitudinais que acompanhem a eficácia das políticas de policiamento comunitário e dos treinamentos em empatia podem fornecer dados valiosos para a formulação de estratégias mais eficazes. Investigar as percepções das próprias comunidades negras em relação às forças policiais e identificar quais práticas e políticas são mais valorizadas e eficazes na promoção da segurança e do respeito aos direitos humanos é fundamental, a inclusão dessas vozes nos processos de elaboração de políticas públicas garante que as soluções propostas atendam de fato às necessidades e expectativas da população.

Em conclusão, a efetiva garantia dos direitos humanos no âmbito da segurança pública no Brasil depende de um esforço conjunto entre Estado, instituições e sociedade civil. A harmonização entre segurança e direitos fundamentais não é apenas uma exigência legal, mas um imperativo ético para a construção de uma sociedade mais justa, segura e inclusiva, assim, este trabalho contribui para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas, apontando caminhos que podem levar a uma transformação significativa no cenário brasileiro de segurança pública.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Segurança Pública e Direitos Humanos**. 2024. Disponível em: <https://anistia.org.br/tema-de-atuacao/seguranca-publica-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 20 set. 2024.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **coordenadores:** Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. Elsevier Brasil, 2004.

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DESAFIOS E CONFLITOS. Ederson Leonardo Gomes RODRIGUES; Vinicius dos Santos GOUVEIA; Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE NOVEMBRO - Ed. 56. VOL. 02. Págs. 129-150. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A atividade policial e os Direitos Humanos**. São Paulo, 2013.

BRASIL. **Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9455.htm. Acesso em: 20 out. 2024.

CADEMORI, L. H. U.; GRUBBA, L. S. O embasamento dos direitos humanos e sua relação com os direitos fundamentais a partir do diálogo garantista com teoria da reinvenção dos direitos humanos. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 2, p. 703-724, jul. 2012.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Clarindo Alves. **Polícia Comunitária: democratização da segurança pública**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

CHAVES, Hamilton Viana et al. Educação para a violência: cinco séculos de práticas coloniais e o mito do Brasil cordial. **Polêmica**, v. 18, n. 2, p. 001-019, 2018.

CNJ. **Proteção e reparação para vítimas de crimes e violações aos direitos humanos**. 2011. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/11/capitulo%2015%20%20human%20rights%20in%20the%20administration%20of%20justice%20portuguese.pdf>. Acesso em: 30 set. 2024.

FERREIRA, Bruno Pastori. Sistema penitenciário nacional e a ineficiência estatal: uma possibilidade de parceria público-privado. **Revista de Direito Público Contemporâneo**, v. 1, n. 1, 2021.

FERREIRA, Daniel Victor de Sousa; BORGES, Jacqueline Florindo. O policiamento comunitário como uma prática social e o gerencialismo na segurança pública: análises de uma unidade operacional da Polícia Militar. REAd. **Revista Eletrônica de Administração** (Porto Alegre), v. 26, p. 642-672, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em: 20 out. 2024.

GUEDES, Hannah Dantas et al. **Trabalho emocional de policiais militares: do mapeamento de demandas emocionais ao treinamento em regulação emocional**. 2023.

LEAL, Mônica Clarissa Hennig; MAAS, Rosana Helena. As implicações da teoria da dimensão objetiva dos direitos fundamentais e do dever de proteção estatal (Schutzpflicht) ao Direito Privado: uma leitura a partir de sua conformação pela doutrina e jurisprudência alemãs. **Revista de Direito Civil Contemporâneo-RDCC (Journal of Contemporary Private Law)**, v. 26, p. 33-60, 2021.

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: DESAFIOS E CONFLITOS. Ederson Leonardo Gomes RODRIGUES; Vinicius dos Santos GOUVEIA; Juliana Carvalho PIVA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE NOVEMBRO - Ed. 56. VOL. 02. Págs. 129-150. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

MAGALHÃES, Natália de Andrade. **A instalação de bancos de dados genéticos para fins criminais no Brasil: instrumento de redução criminal ou controle social na sociedade do risco?** 2014. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4933>. Acesso em: 17 out. 2024.

MAZZURANA, Leonardo et al. **Segurança presente, passado e futuro: potencialidades e limitações de uma iniciativa no campo da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro entre 2014 e 2020.** 2021.

MELO FILHO, Renato Luís. A tortura policial como forma de violação dos direitos humanos: agravante no cenário do racismo ambiental. **Revista Jurídica**, v. 22, 2024.

MONTEIRO J.; FAGUNDES E.; GUERRA J. Letalidade Policial e Criminalidade Violenta. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 6, p. 1772-1783, nov. 2020.

NEVES, Rafaela Teixeira Sena; ALVES, Verena Holanda Mendonça. Violência policial e a responsabilização internacional do Brasil no caso Favela Nova Brasília. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 5, n. 2, p. 51-70, 2019.

OLIVEIRA, Jonathan Ramos et al. **A Situação dos Defensores de Direitos Humanos no Brasil: legislação e realidade.** 2018. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/items/16d671cb-10ee-43b2-919e-7091e437d1d8>. Acesso em: 17 out. 2024.

PEREIRA, Íbis. A militarização da segurança pública: uma crônica da juventude assassinada. **O Público e o Privado**, v. 15, n. 29 jan. jun, p. 185-195, 2017.

RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães; SANTOS, José Vicente Tavares dos. Ensino policial e segurança cidadã: as experiências brasileiras e o caso da PM do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 51-67, 2022.

RUOTTI, Caren et al. Graves violações de direitos humanos e desigualdade no município de São Paulo. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, p. 533-540, 2009.

RUWEL, S. G. **Forças-tarefa e investigação criminal: A integração institucional no combate à microcriminalidade** (Master's thesis, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul). 2008. Disponível em: repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/1926/4/000401913-Texto%2BCompleto-0.o.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

SALES, Ana Paula Correa de. **A criminalização da juventude pobre no Brasil e a ascensão de um Estado de Direito Penal Máximo.** Tese doutoral apresentada à Universidad de Salamanca. 2012. Disponível em: https://gredos.usal.es/bitstream/handle/10366/121138/DSC_CorreadeSalesAnaPaula_20Tesis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 out. 2024.

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo Toscano dos et al. **A guerra ao crime e os crimes da guerra: uma crítica descolonial às políticas beligerantes no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro**. 2016.

SANTOS, Ana Claudia Conceição. **A cor como alvo: uma discussão sobre a violência policial e o racismo**. 2023. Disponível em: 17 out. 2024.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. FGV editora, 2007.

SIMON, Henrique Smidt. A Tensão entre Constitucionalismo e Exceção: a Ordem Estatal sobreposta aos Direitos Fundamentais/The Tension between Constitucionalismo and Exception: when the State Order Prevails over Fundamental Rights. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 49, 2016.

SOARES, Sérgio Luís de Holanda Barbosa; ARAÚJO, Araújo. **A ausência de efetivação de direitos fundamentais às Vítimas de Criminalidade e Abuso de Poder: Estudo de Caso-Vítimas de “Grupo de Extermínio no Ceará”**. In: Unoesc International Legal Seminar. 2014.

TURINA, João Victor Favaro; RIVA, Léia Comar. Direitos humanos: breve resenha histórica. **Anais do sciencult**, v. 2, n. 1, 2011.

VIDAS EM LUTA: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil em 2017 / Organização de Antonio Francisco de Lima Neto [et al.]. — Rio de Janeiro : Justiça Global, 2018.